



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 076/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021: "Estabelece normas pertinentes à matrícula para o ingresso e permanência nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Marcionílio Souza, Ba, para o ano letivo de 2022 e dá outras providências."



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





PORTARIA Nº 076/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estabelece normas pertinentes à matrícula para o ingresso e permanência nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Marcionílio Souza, Ba, para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MARCIONÍLIO SOUZA – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais, estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

- **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula e rematricula em todas as unidades escolares da rede municipal;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula;
- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 14.040/20;
- **CONSIDERANDO** os parâmetros definidos na BNCC, PPP e Planos de Ação para avaliação dos discentes em confronto com a calamidade vivida nos anos de 2020 e 2021;
- **CONSIDERANDO** as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e CEE;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2021 nos Estabelecimentos Educacionais da Rede Municipal de Educação;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento de no mínimo 800h, estabelecidos no Calendário Escolar, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96.

1





RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, como normas básicas, os procedimentos constantes nesta Portaria de Matrícula e o cronograma para efetivação da matrícula do aluno e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme cronograma abaixo.

Cronograma de Matrícula

SITUAÇÃO	PERÍODO
1. Renovação automática dos alunos matriculados em 2021 e que permanecerão na escola.	22/12/2021 a 31/12/2021
2. Entrega de transferência dos alunos concluintes	22/12/2021 a 31/12/2021
3. Matrícula de alunos transferidos entre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Marçionílio.	10/01/2022 a 14/01/2022
4. Matrícula de alunos transferidos vindos de outras Redes.	10/01/2022 a 14/01/2022

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação promova ampla divulgação da Portaria de Matrícula/2022 junto à comunidade escolar local e para as entidades de defesa da criança e do adolescente do respectivo município.

Parágrafo Único - A Portaria de Matrícula deve ser socializada com cada unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, antes do início do processo de matrícula para o ano letivo de 2022.

Art. 3º - A Unidade Escolar deverá zelar pela autenticidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto nesta Portaria.

Art. 4º - O número de alunos por classe e a idade mínima para matrícula deve obedecer aos limites estabelecidos nos quadros abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal da Educação e a Unidade Escolar, procederem a reorganização de turmas, até o término do 1º bimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de estudantes estabelecido, levando-se em consideração a capacidade física das Unidades Escolares;





§ 2º - Em situação excepcional, as classes poderão funcionar com número de até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, considerando o espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;

§ 3º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, após analisar a impossibilidade de enturmação;

§ 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Municipal, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido.

§ 5º - O limite de aluno por turma definido no *caput* deste artigo poderá ser alterado pela direção da escola para atender à solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar, na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do aluno.

Segmentos	Nº de alunos por turma
EDUCAÇÃO INFANTIL	
Creche (Grupo I A: crianças a partir de 06 meses completos até 31 de março de 2022)	
Creche (Grupo I B: crianças de 01 (um) ano completos até 31.03.2022 e a completar 02 (dois) anos após 31.03.2022)	
Creche (Grupo II: crianças de 02 (dois) anos completos até 31 de março de 2022 e a completar 03 (três) anos após 31.03.2022)	
Creche (Grupo III: crianças de 03 (três) anos completos até 31 de março de 2022 e a completar 04 (quatro) anos após 31.03.2022)	
Educação Infantil: Grupo IV: crianças de 04 (quatro) anos completos até 31 de março de 2022 e a completar 05 (cinco) anos após 31.03.2022)	20 alunos
Educação Infantil: (Grupo V: crianças de 05 (cinco) anos completos até 31 de março de 2022)	20 alunos
ENSINO FUNDAMENTAL	
1º ano	25 alunos
2º ano	25 alunos
3º ano	25 alunos
4º, 5º e 6º anos	25 alunos
7º, 8º e 9º anos – Regular Diurno	30 alunos





8º e 9º anos – Regular Noturno	30 alunos
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Tempo Formativo I (Eixo I e II)	30 alunos
Tempo Formativo II (Eixo III e IV) diurno e noturno	35 alunos

Art. 5º - O estudante até a idade de 6 anos deve ser **matriculado** preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável.

Art. 6º - A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá às seguintes faixas etárias:

I. 06 anos completos ou a completar em 31 de março de 2022 - 1º ano do ensino fundamental;

II. 07 anos - 2º ano do ensino fundamental;

III. 08 anos - 3º ano do ensino fundamental;

IV. 09 anos - 4º ano do ensino fundamental;

V. 10 anos - 5º ano do ensino fundamental.

VI. 11 anos - 6º ano do ensino fundamental.

VII. 12 anos - 7º ano do ensino fundamental

VIII. 13 anos - 8º ano do ensino fundamental

IX. 14 anos – 9º ano do ensino fundamental

Art. 7º – Fica determinado às Unidades Escolares informar aos pais ou responsáveis, o turno de estudo do aluno para o ano letivo 2022 no ato da renovação ou de matrícula.

§ 1º - A enturmação de alunos deverá respeitar as orientações da Secretaria Municipal da Educação, levando em consideração a programação de Transporte Escolar do Município.

§ 2º - A enturmação para os alunos novos nas Unidades Escolares deverá obedecer além das orientações da SEMEC, aos seguintes critérios:

a) Idade cronológica considerando o mês de nascimento;

b) Alunos que utilizam transporte terão prioridade no turno em que o planejamento da SEMEC, ofertar disponibilidade de veículo para a localidade.

§ 3º - Em caso de ultrapassar a quantidade de alunos indicada nessa Portaria, prevalecerá para desempate da enturmação o dia de nascimento.

§ 4º - As turmas do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos serão agrupadas, preferencialmente, por nível e faixa etária.

§ 5º - Os alunos novos com deficiência serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.

§ 6º - A matrícula dos alunos com deficiência respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, havendo exceção para os alunos surdos.





§ 7º - Ao formar as turmas, a direção e equipe técnico-pedagógica da escola devem distribuir os alunos público-alvo da Educação Especial pelas várias classes, conforme ano de escolaridade em que deverá frequentar;

§ 8º - No momento da matrícula, o responsável pelo aluno que tenha diagnóstico da deficiência, deverá apresentá-lo, junto aos documentos necessários, a fim de que seja considerado público-alvo da Educação Especial;

§ 9º - A falta do relatório/laudo médico não será impedimento para efetivação da matrícula na sala regular e no atendimento educacional especializado. A família deverá ser orientada e apoiada aos encaminhamentos necessários para o diagnóstico da deficiência.

Art. 8º - O estudante poderá ter sua **matrícula cancelada** durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio aluno ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art.9º - No ato da matrícula, os estudantes novos devem apresentar as seguintes documentações para preenchimento do requerimento de matrícula (Anexo I).

I. Fotocópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade e CPF;

II. Fotocópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz, telefone);

III. Histórico Escolar (original – a partir do 1º ano);

IV. 2 fotos 3x4 (recentes)

V. Fotocópia do cartão de vacina;

VI. Fotocópia de parecer médico (diagnóstico) que comprove e descreva a deficiência do educando;

VII. Fotocópia de receita de medicação de uso do aluno se houver (no caso da ocorrência de efeitos colaterais e/ou outro incidente no ambiente escolar).

VIII. Fotocópia do Cartão do Bolsa Família;

IX. Fotocópia do Cartão do SUS. (Atualizado)

X. Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF do responsável.

§ 1º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Declaração/Atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano que o estudante cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar **impreterivelmente até 60 (sessenta) dias**, sob pena da não validação da matrícula.

§ 2º - O estudante transferido em curso deve apresentar no ato da matrícula o documento de que trata o § 1º, constando notas e frequência referentes às unidades cursadas.





§3º - O grupo de busca ativa acompanhará todas as fases de matrícula, monitorando os alunos evadidos para garantir a escolaridade e renovação da matrícula.

§ 4º. O grupo de busca ativa deverá realizar atendimento domiciliar nas residências com crianças de 0 a 6 anos para cumprimento das metas do PNE e PME de universalização e atendimento escolar deste público.

§ 5º. O grupo de busca ativa deverá realizar atendimento domiciliar em todas as residências dos vulneráveis sociais do município para ofertar acesso a escolarização por meio de matrícula aos munícipes de 15 a 90 anos de idade.

Art.10 - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo responsável de forma presencial para assinatura da ficha de matrícula, no prazo previsto na presente Portaria, sob pena de perder a vaga.

Art. 11 – Após realizar a matrícula do aluno com deficiência, o servidor responsável pela matrícula deverá preencher o Anexo IV desta Portaria para que seja organizada a lista de alunos que serão encaminhados ao Atendimento Educacional Especializado nas salas de recursos ou no Centro de Apoio Pedagógico em educação Especial (CEAPE).

Parágrafo Único - No **Anexo IV** desta Portaria de Matrícula consta as informações que a escola deve coletar no ato da matrícula para que seja encaminhada para a SEMEC – Coordenação de Educação Básica e Apoio Pedagógica até o dia 14/01/2022.

Art. 12 – Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação do último bimestre, salvo os casos especiais, que serão deferidos pela gestão da escola ou Equipe Técnica da SEMEC, nos termos da legislação vigente ou ouvido o Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 13 – Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do recesso junino, o administrativo da Unidade Escolar deverá estar presente nos seus turnos de funcionamento.

Art.14 - A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art.15 - A organização e funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2022, seguirão as orientações dessa Portaria.

Art.16 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art.17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.





Marcionílio Souza, Ba, 21 de dezembro de 2021.

Hermínio José Oliveira Mercês

Prefeito Municipal

Sonia Maria de Souza Ramos

Secretária Municipal de Educação

Decreto 005/2021





ANEXO I

Calendário 2022

Janeiro					Fevereiro					Março					Abril									
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q			
3	4	5	6	7	8		1	2	3	4	5		1	2	3	4	5							
10	11	11	12	13	14	7	8	9	10	11	12	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7			
17	18	19	20	21	22	14	15	16	17	18	19	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14			
24	25	26	27	28	29	21	22	23	24	25	26	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21			
30	31					28						28	29	30	31			25	26	27	28			
Férias coletivas					11 dias					21 dias					19 dias									
Maio					Junho					Julho					Agosto									
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
2	3	4	5	6	7			1	2	3	4					1	2	1	2	3	4	5	6	
9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	
16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	
23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	
29	30					27	28	29	30			25	26	27	28	29	30	29	30	31				
22 dias					16 dias					13 dias + 2 de projeto					23 dias									
Setembro					Outubro					Novembro					Dezembro									
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q			
			1	2	3							1		1	2	3	4	5						
5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	5	6	7	8			
12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	12	13	14	15			
19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	19	20	21	22			
26	27	28	29	30		24	25	26	27	28	29	28	29	30		26	27	28						
21 + 2 de projeto					31					20 + 2 de projeto					20 dias					16 dias				

Legenda:

	Feriados		Dia Municipal de Leitura (Projeto Valendo dois dias)
	Jornada Pedagógica		Projeto Valendo Dois dias Aniversário da Cidade
	Início e fim do ano letivo 2022		Projeto Valendo dois dias 7 de setembro
	Recesso Junino		De 15 a 21 de dezembro estudos de recuperação final
	Final da I unidade		Conselho de Classe Final
	Final da II Unidade		Entrega de Resultados e relatórios finais
	Final da III Unidade		
	Final da IV Unidade		

*O Calendário foi aprovado pelo CME em reunião no dia 15 de dezembro de 2021.

ANEXO II





	4. Ens Médio () 5. EJA - Fundamental () 6. EJA - Médio () 7. Inexistente () – não frequentou escola no ano anterior	3. Repetente – abandono () 4. Repetente – avaliação () 5. Verificação de Escolaridade / Classificação ()
--	--	---

Recebi o Histórico Escolar.

____/____/____

Assinatura: _____ Data:

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Nome do(a) aluno(a): _____

Série: _____ Turno: _____

Escola: _____

Assinatura do Funcionário: _____ Data: ____/____/____





ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Unidade Escolar: _____
Nome do Aluno (a): _____
Pai ou Responsável Legal: _____
RG ou CPF: _____

() Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar - prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

() O presente documento refere-se à cessão de uso de imagem do aluno abaixo citado, conforme autorização por parte de seu responsável junto a esta unidade escolar. Ao assinar o documento, o responsável concorda: a) com a utilização da imagem do aluno na divulgação e registro de sua participação no evento por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, "banners", etc.) e eletrônico (sites, blogs, "slides", redes sociais etc.); b) que por "imagem" entenda-se a fotografia, filmagem ou ilustração do aluno, individual ou em grupo; e) que esta autorização é exclusiva para uso da Escola caso o responsável ou o aluno sintam-se constrangidos, ofendidos ou incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e discordem de sua publicação, devem comparecer a esta unidade escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DE IMAGEM. Deste modo, ciente do estabelecido acima;

() Afirmo que tenho ciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua "VIDA ESCOLAR", depende principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu (a) filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e enviando meu filho para participar dos projetos desenvolvidos pela mesma.

Marcionílio Souza - Ba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável: _____

ANEXO IV





FORMULÁRIO PARA DESCRIÇÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Escola: _____

Aluno	Ano/ modalidade	Possui laudo médico		Deficiência/s	Nome da mãe	Endereço
		Sim	Não			

LEGENDA-

- DI- Déficit intelectual
- PC - Paralisia cerebral
- DV- Deficiência Visual
- DA- Deficiência Auditiva /Surdez
- TGD- Transtorno Globais do Desenvolvimento
- TDAAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade
- TDA- Transtorno do Déficit da Atenção
- TOD – Transtorno Opositor Desafiador
- DM - Deficiência Múltipla
- TEA- Transtorno do Espectro Autista

